**PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRA À "COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO RAMO DE RECEBIMENTO DE GRÃOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Constantina a desafetar e posteriormente alienar, os imóveis constantes nas matrículas de números 14.121 e 14.461, no CRI de Constantina, áreas de terras rurais localizados na linha Barra Curta Alta, com as seguintes descrições:

**I -** IMÓVEL 14.421: Área de terras rurais constituídas de parte do lote 69, quarta secção Xingu, situada na linha barra Curta Alta, neste Município de Constantina-RS, com área de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, onde mede 83,51 metros com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros; ao SUL onde mede, 174,96 metros, com a estrada de acesso a linha Barra Curta Alta; ao LESTE, onde mede, 162,47 metros, por linha seca com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros; e, a OESTE, onde mede, 135,23 metros, com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros Incra nº 868.051.004.022-8 em nome de Nair Conteratto Dal Magro.

**II -** IMÓVEL 14.461: Área de terras rurais constituídas de parte do lote 69, quarta secção Xingu, situada na linha barra Curta Alta, neste Município de Constantina-RS, com área de 17.500m² (dezessete mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao NORTE, por linha seca em 129,43 metros com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros; ao SUL onde mede, 129,39 metros, com a estrada de acesso a linha Barra Curta Alta; ao LESTE, por linha seca, 135,237 metros, com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros; e, a OESTE, por linha

seca, em 135,62 metros, com terras do mesmo lote 69, de Rosane Dal Magro Frigeri e outros Incra 868.051.004.022-8 nome de Nair Conteratto Dal Magro.

**Art. 2º.** A utilização dos imóveis deverá ser exclusivamente para instalação de atividades de recebimento de grãos, armazenagem e expedição de insumos, empresas cooperativas, vedadas atividades comerciais e de prestação de serviços que não estejam contempladas no objeto social da empresa, residenciais ou de lazer.

**Art. 3º.** A venda dos imóveis autorizada por esta Lei, será precedida do devido processo licitatório nos termos da Lei de licitações vigente à sua realização. Fica também autorizado ao Executivo Municipal realizar uma redução na avalição do imóvel de até 20% do valor do mercado a título de fomento na agricultura do Município

**§ 1º.** O edital de licitação definirá os requisitos para a escolha da empresa beneficiada, devendo estabelecer, entre outras, cláusula de resolução e reversão.

**§ 2º.** O imóvel será transferido à beneficiada através de escritura pública, sendo as despesas cartorárias e registrais por conta desta.

**Art. 4º.** A Empresa beneficiada fica obrigada, sob pena de resolução e reversão, em especial os seguintes encargos:

**I -** Iniciar as construções em até 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura de transferência do imóvel, com início das atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do mesmo ato; estes prazos não poderão ser prorrogados.

**II -** Apresentar anualmente relatório de desempenho à Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao exercício competente, para viabilizar o acompanhamento e cumprimento da proposta, devendo estas secretarias emitirem parecer conjunto no prazo de 15 dias.

**Art. 5º.** Fica cancelada a cláusula "Alteração da destinação", que consta nas "Av.3/14.461/Prot. 56.259" e na "Av.3/14.421/Prot. 56.259", da Matrículas de números 14.461 e 14.421 do CRI de Constantina, devendo ser registrado este cancelamento.

**Art. 6º.** O Município não será responsável por qualquer despesa/melhoramento no imóvel objeto desta Lei.

**Parágrafo único.** Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade da área de terras alienada, sem prévia autorização escrita da Município antes de 15 (quinze) anos de sua aquisição.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de julho de 2023.

**Fidelvino Menegazzo**
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos**
**Projeto de Lei nº. 075, de 17 de julho de 2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 075 de 17 de julho de 2023, que "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRA À "COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS DO RAMO DE RECEBIMENTO DE GRÃOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa para desafetar e alienar as áreas de terras descritas no artigo 1º, localizadas na Linha Barra Curta Alta. Terras que foram adquiridas pelo Município em administrações passadas, para investir o dinheiro arrecadado com a alienação do antigo abatedouro municipal.

Em decorrência da disponibilidade do bem, sem possíveis utilizações pela Administração, e com tantas necessidades de nossa comunidade, somado a manifestações de empresas com intenção de aquisição da referida área para investimentos no Município, gerando empregos, renda e tributos, entendemos que é viável alienar as áreas para alguma empresa que faça investimentos no ramo de grãos, visto a localização e tamanho ser apropriada para este tipo de empreendimento, além da necessidade de nossos produtores visto nosso Município ser na maior parte da renda, agrícola, em especial de grãos.

Para ser possível a alienação garantindo o cumprimento dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, será realizado processo licitatório adequado assegurando a impessoalidade e a busca pelo melhor valor. Valor que arrecadado, será investido após debate entre Executivo e Legislativo, indicando a melhor alternativa de investimento.

Em razão do interesse público envolvido, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de julho de 2023.

**Fidelvino Menegazzo**
Prefeito Municipal